



AUTOR(ES): LUIZ GUSTAVO FERREIRA DUARTE

A CONSULTA FISCAL COMO INSTRUMENTO DE BUSCA DA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

RESUMO: Analisando a aplicabilidade da consulta fiscal como o processo pelo qual o contribuinte questiona a Fazenda Pública sobre determinado fato ou hipótese, de equívoca aplicação, e sua resposta deve ditar o entendimento da administração sobre a conduta a ser tomada pelo contribuinte. O atual trabalho tem como principal objetivo, não apenas provocar a manifestação da autoridade administrativa, mas também evitar conflitos de interpretação das normas tributárias e dirimir as dúvidas fiscais quanto à sua aplicação e interpretação. O estudo proposto tem origem metodológico jurídico sociológico desenvolvendo um raciocínio predominantemente dialético. A consulta fiscal não se trata apenas de uma resposta à petição do contribuinte, mas uma resposta que vincula a Administração em relação aquilo que respondeu. Giardino (1986) interpretou a consulta como desdobramento ou implicação do direito de petição, enquanto Wagner Balera (1988) tem o direito de petição como seu fundamento. O direito de petição aos poderes públicos, conforme consubstanciada na carta constitucional, não se confunde com o direito de ação garantido pelo mesmo artigo 5º, inciso XXXV. Neste mesmo sentido, Bernardo Ribeiro de Moraes (1984) esclarece que toda consulta tributária, feita pelo contribuinte, exige uma resposta da Administração, a qual apresentará sua tomada de posição diante de determinado problema e trará o entendimento oficial do tema controverso. O direito de petição engloba o direito de indagar acerca das incertezas jurídicas o direito de receber uma resposta, esta dotada de capacidade para conferir a certeza e a segurança jurídica buscada. A consulta fiscal significa segurança para o contribuinte poder agir em conformidade com a lei e com o aval do Poder Público, pois vincula a Administração Pública ao entendimento manifestado. Além de garantir a segurança das relações negociais e tributárias, com base nos seus fundamentos constitucionais, legislativos, doutrinários e jurisprudenciais. Findo o trabalho, pelos motivos expostos acima, salientou-se que o instrumento atuaria antes da ocorrência do conflito. Nesses termos, destacamos o caráter preventivo da consulta fiscal, já que o instrumento evita a surpresa e garante previsibilidade à atuação estatal e dá ao cidadão o direito de resposta e de agir de acordo com a legislação tributária vigente a fim de reduzir assim as práticas elisivas e sonegatórias.

PALAVRAS-CHAVE: Consulta Fiscal. Contribuinte. Tributário.